



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUP

**ANEXO Nº REL. AUDITORIA 13/2023**

**AUDITORIA DE DILIGÊNCIAS E INDÍCIOS DO TCU**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13/2023 - DILIGÊNCIAS E INDÍCIOS DO TCU (3031915)**

**PROCESSO SEI Nº:** 001255/23-00.156  
**UNIDADE:** Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD)  
**Ministro-Presidente:** Francisco Joseli Parente Camelo  
**Data do despacho da Presidência:** 05/01/2024  
**Unidade auditada:** JMU  
**Período de análise:** Janeiro a dezembro de 2023

**OBJETIVO**

Auditar, analisar, e encaminhar por meio dos sistemas e-Pessoal e Conecta, as manifestações e o cumprimento das determinações pelo órgão gestor de pessoal, quanto às diligências e os indícios expedidos pelo Tribunal de Contas da União à Justiça Militar da União.

**RESULTADOS/ACHADOS**

1. O TCU encaminhou ao Superior Tribunal Militar (STM), mediante Acórdãos e Ofícios, deliberações e recomendações relativas ao saneamento de pendências de 27 diligências, conforme o quadro abaixo:

Tabela 1

PROCESSO SEI	NÚMERO DA TC	DILIGÊNCIA	CUMPRIMENTO

<p>002811/23-00.199 e 004488/23-00.199</p>	<p>028.241/2022-3</p>	<p>Acórdão nº 8597/2022-TCU-Segunda Câmara</p> <p>Destaque de quintos e suspensão do pagamento da vantagem opção do servidor inativo de matrícula nº 269.</p>	<p>Ofício SEAUP nº 3093241 encaminhado ao TCU.</p> <p>Analísado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 638.115/CE.</p> <p>Ofício nº 3069505 (Pedido de Reexame) encaminhado ao TCU, tendo em vista que o pagamento de Opção está embasado em decisão judicial transitada em julgado.</p> <p>Pedido de Reexame conhecido, suspendendo os efeitos dos itens 1.7, 1.7.1, 1.7.1.1 e 1.7.1.3 do Acórdão nº 8597/2022-TCU-Segunda Câmara.</p>
<p>003367/23-00.199</p>	<p>013.743/2022-8</p>	<p>Acórdão nº 683/2023-TCU-Primeira Câmara, de 07 de fevereiro de 2023</p> <p>Destaque de quintos e suspensão do pagamento da vantagem opção do servidor inativo de matrícula nº 584.</p>	<p>Ofício nº 3096279 encaminhado ao TCU, retratando que irá processar novo ato de aposentadoria.</p> <p>Deverá mandar um novo ato de aposentadoria através do e-pessoal para o TCU, quando houver a absorção total dos valores dos quintos.</p>
<p>005131/23-00.199</p>	<p>036.952/2021-4</p>	<p>Acórdão nº 1536/2023 - TCU - 1ª Câmara</p> <p>Dar ciência a servidora inativa de matrícula nº 500 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de aposentadoria.</p>	<p>Ofício SEAUP nº 3145896 encaminhado ao TCU.</p> <p>Encaminhou comprovante de ciência da servidora acerca da deliberação do Acórdão do TCU.</p>

006416/23-00.199	031.015/2022-0	<p>Acórdão nº 1910/2023 - TCU - 2ª Câmara</p> <p>Dar ciência a servidora inativa de matrícula nº 718 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de aposentadoria.</p>	<p>Ofício nº 3148381 (Pedido de Reexame) encaminhado ao TCU.</p> <p>Pedido de Reexame conhecido pelo TCU, suspendendo os efeitos do item 9.1 do Acórdão nº 1.910/2023 - TCU - 2ª Câmara.</p>
005862/23-00.199 e 000063/17-09.01	028.142/2022-5	<p>Acórdão 970/2023 - TCU - Segunda Câmara.</p> <p>Destaque de quintos do servidor inativo de matrícula nº 230.</p>	<p>Ofício SEAUP nº 3153239 encaminhado ao TCU.</p> <p>Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 638.115/CE.</p>
009806/23-00.199	008.134/2023-5	<p>Acórdão nº 743/2023-TCU-Plenário</p> <p>Comunica que a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal/SecexEstado/TCU) iniciou uma fiscalização do tipo acompanhamento, cujo objetivo é acompanhar transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal, realizadas entre janeiro e dezembro de 2023.</p>	<p>Ofício SEAUP nº 3209990 encaminhado ao TCU.</p> <p>Resposta à Requisição de informações e/ou documentos, referente ao Processo TC 008.134/2023-5 do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 743/2023-TCU-Plenário (Fiscalização do tipo acompanhamento) - Encaminha as documentações e informações requeridas.</p>

007685/23-00.199	020.279/2022-1	<p>Acórdão nº 2136/2023 - TCU - 1ª Câmara</p> <p>Dar ciência a servidora inativa de matrícula nº 660 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de aposentadoria.</p>	<p>Memorando SEAUP 3158522 para comunicar a DIPES necessidade de encaminhar novo ato de aposentadoria quando a parcela compensatória for totalmente absorvida.</p>
007959/23-00.199	015.667/2022-7	<p>Acórdão nº 2272/2023 - TCU - 2ª Câmara</p> <p>Dar ciência a servidora inativa de matrícula nº 746 da deliberação que não deu provimento ao pedido de reexame, considerando ilegal e negou registro do ato de aposentadoria.</p>	<p>Memorando 3159009 para comunicar a DIPES necessidade de encaminhar novo ato de aposentadoria quando a parcela compensatória for totalmente absorvida.</p>
010424/23-00.199	003.251/2023-3	<p>Acórdão nº 3116/2023 - TCU - 2ª Câmara.</p> <p>Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 985 da deliberação que considerou o ato de integralização da aposentadoria ilegal.</p>	<p>Ofício SEAUP nº 3242423 encaminhado ao TCU.</p> <p>Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a decisão judicial que mantém de forma irredutível os quintos incorporados no período entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido na Ação Ordinária Coletiva nº 0012092-54.2005.4.01.3400.</p>

013983/23-00.199	009.367/2023-3	<p>Acórdão 4117/2023-TCU-Segunda Câmara.</p> <p>Dar ciência a pensionista matrícula nº 4026-1 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de pensão civil.</p>	<p>Ofício SEAUP nº 3285225 encaminhado ao TCU.</p> <p>(Pedido de Reexame) encaminhado ao TCU, tendo em vista que o pagamento de Opção está embasado em decisão judicial judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Agravo de Instrumento nº 1041687-08.2019.4.01.0000.</p> <p>Encaminhado comprovante de ciência do servidor acerca da deliberação do Acórdão do TCU. (3318051).</p>
014219/23-00.199	014.219/23-00.199	<p>Acórdão 3985/2023-TCU-Segunda Câmara.</p> <p>Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 220 da deliberação que considerou o ato da aposentadoria ilegal.</p>	<p>Memorando SEAUP nº 3273595 à DIPES e Ofício SEINA nº 3277227 de comunicação ao servidor.</p> <p>Esclareceu ao Superior Tribunal Militar que não se faz necessário cadastrar novo ato no sistema e-Pessoal enquanto a parcela compensatória constante dos proventos do inativo não tiver sido integralmente absorvida pelos reajustes futuros</p>
014911/23-00.199	019.220/2022-7	<p>Acórdão nº 4940/2023-TCU-Primeira Câmara.</p> <p>Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 973 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.</p>	<p>Ofício SEAUP nº 3298365 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU.</p> <p>Encaminhado comprovante de ciência da servidora acerca da deliberação do Acórdão do TCU. (3321780).</p>

<p>014914/23-00.199</p>	<p>012.905/2022-4</p>	<p>Acórdão nº 4186/2023-TCU-Segunda Câmara.</p> <p>Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 16 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.</p>	<p>Ofício SEAUP nº 3312874 encaminhado ao TCU.</p> <p>Encaminhado comprovante de ciência da servidora acerca da deliberação do Acórdão do TCU.</p> <p>Esclareceu ao Superior Tribunal Militar que, a despeito da parcela alusiva ao reajuste de 15,80% do valor de VPNI ter sido considerada ilegal, a referida rubrica poderá subsistir por haver sido calculada conforme à decisão judicial transitada em julgado, apta, portanto, a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução-TCU 353/2023</p>
<p>015436/23-00.199</p>	<p>009.164/2023-5</p>	<p>Acórdão nº 6121/2023-TCU-Primeira Câmara</p> <p>Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 768 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.</p>	<p>Ofício SEAUP 3320559 encaminhado ao TCU</p> <p>Encaminhado comprovante de ciência do servidor acerca da deliberação do Acórdão do TCU.</p>

013546/23-00.199	005.711/2023-1	<p>Acórdão nº 3657/2023-TCU-Segunda Câmara</p> <p>Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 322 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.</p>	<p>Memorando SEAUP nº 3261249 à DIPES e Ofício SEINA nº 3265526 de comunicação à servidora.</p> <p>As parcelas incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, já transformadas em 'parcela compensatória', deverão ter seu pagamento mantido, até sua absorção pelos reajustes futuros, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo STF no RE 638.115/CE.</p>
015608/23-00.199	003.252/2023-0	<p>Acórdão nº 6997/2023-TCU - Primeira Câmara</p> <p>Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 432 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.</p>	<p>Ofício SEAUP nº 3320161 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU.</p> <p>Encaminhado comprovante de ciência do servidor acerca da deliberação do Acórdão do TCU (Ofício SEAUP nº 3327572).</p>
015923/23-00.199	021.863/2022-9	<p>Acórdão 7015/2023-TCU-1ª Câmara</p> <p>Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 685 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.</p>	<p>Ofício SEAUP nº 3332286 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU.</p>
016820/23-00.199	008.660/2022-0	<p>Diligência - Compensação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - Ofício 36271</p> <p>Pedido para informar se o Tribunal adota o regime de Compensação por Exercício Cumulativo de Jurisdição e envio de Normativos e Tabelas.</p>	<p>Ofício 3344133 - Resposta ao pedido de informações encaminhado ao TCU.</p> <p>A Justiça Militar da União não adota o regime de Compensação por Exercício Cumulativo de Jurisdição em que se possibilita a conversão em dias de folga.</p>

017249/23-00.199	015.587/2023-1	<p>Acórdão nº 9142/2023-TCU-Primeira Câmara</p> <p>Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 662 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.</p>	<p>Ofício SEAUP nº 3344105 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU.</p> <p>Encaminhado comprovante de ciência da servidora acerca da deliberação do Acórdão do TCU (Ofício SEAUP 3347379).</p>
016816/23-00.199	007.230/2023-0	<p>Acórdão nº 7.806/2023-TCU-Segunda Câmara</p> <p>Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 231 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal e esclarecer ao Superior Tribunal Militar que a vantagem de "quintos/décimos" incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, uma vez transformada em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, não impõe a legalidade do ato nem enseja a emissão de novo ato concessório.</p>	<p>Ofício SEAUP nº 3343787 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU.</p> <p>Encaminhado comprovante de ciência da servidora acerca da deliberação do Acórdão do TCU (Ofício SEAUP nº 3345257).</p>
016828/23-00.199	022.225/2022-6	<p>Acórdão 7718/2023-TCU-2ª Câmara.</p> <p>Dar ciência ao pensionista de matrícula nº 31-1 da deliberação que considerou ilegal o ato de pensão civil do interessado.</p>	<p>Ofício SEAUP nº 3343070 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU.</p> <p>Encaminhado comprovante de ciência do pensionista acerca da deliberação do Acórdão do TCU (Ofício SEAUP 3357183).</p>



019902/23-00.199	022.222/2022-7	Acórdão nº 9245/2023 - TCU - 2ª Câmara.  Dar ciência à beneficiária de pensão civil de matrícula nº 4001 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	Ofício SEAUP nº 3399133 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU.  Encaminhado comprovante de ciência da pensionista acerca da deliberação do Acórdão do TCU (Ofício SEAUP 3414942).
020998/23-00.199	006.008/2023-2	Acórdão nº 10908/2023 - TCU - 1ª Câmara.  Dar ciência à servidora inativo de matrícula nº 429 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	Ofício SEAUP nº 3420238 Pedido de Reexame encaminhado ao TCU.  Encaminhado comprovante de ciência da pensionista acerca da deliberação do Acórdão do TCU (Ofício SEAUP 3429021).
024729/23-00.199	037.255/2023-1	Ofício nº 58129/2023-TCU/Seproc SEI n.º 3484920, que trata do Processo TC/TCU nº 037.255/2023-1 - Tipo de processo: Relatório de Levantamento.  Ofício nº 000.209/20232 - AudGovernança, de 21, de novembro de 2023, documento SEI nº 3487883, que trata da Requisição de informações e/ou documentos.	Resposta, por meio do Ofício SEAUP 3505434, de 1º/12/2023, à Requisição de Informações e/ou Documentos, referente ao Processo TC 037.255/2023-1 do Tribunal de Contas da União (TCU), que trata do trabalho exercido na modalidade remota.
024835/23-00.199	028.209/2022-2	Acórdão nº 12.657/2023 - TCU - 1ª Câmara  Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 74 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal	Ofício SEAUP nº 3502547 - Pedido de Reexame encaminhado ao TCU- informando perda do objeto haja vista o falecimento.
019422/23-00.199	002.775/2018-2	Acórdão nº 1845/2023-TCU-Plenário.  Dar ciência ao STM acerca dos resultados de auditoria de conformidade na regularidade da concessão e do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.	Ofício SEAUP nº 3516638 enviado ao TCU, encaminhando o Relatório nº 3516638 da Comissão designada para o estudo do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição na JMU.

026595/23-00.199	009.356/2023-1	<p>Acórdão nº 13.731/2023 - TCU - Primeira Câmara</p> <p>Dar ciência a pensionista matrícula nº 4151-1 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de pensão civil.</p>	<p>Ofício SEAUP nº 3533199</p> <p>Pedido de Reexame encaminhado ao TCU, tendo em vista que a base de cálculo da pensão civil foi o valor dos proventos de aposentadoria, como determina o art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, composto, concomitantemente, pela parcela "opção" e pela parcela "quintos incorporados", que não pode ser revisto, em virtude da decadência.</p>
------------------	----------------	--	--

2. Em relação ao Processo Administrativo 024729/23-00.199, o Tribunal de Contas da União - TCU notificou este Superior Tribunal Militar por meio da Plataforma Conecta-TCU - Fiscalização nº 208/2023 sobre o início do ciclo de fiscalização, com o objetivo de conhecer os principais aspectos relacionados aos instrumentos de gestão que disciplinam o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas por servidores e empregados públicos (excluindo-se agentes políticos e autoridades correlatas, devido à natureza de suas funções), em geral, e do trabalho exercido na modalidade remota, em específico. As demandas solicitadas pelo TCU por meio do Ofício nº 58129/2023-TCU/Seproc SEI n.º 3484920, e Ofício nº 000.209/20232 - AudGovernança, SEI nº 3487883, foram respondidas através do Ofício SEAUP 3505434, de 1º/12/2023. Além disso, foram designados dois servidores da Diretoria de Pessoal para atuarem como interlocutores na Plataforma Conecta-TCU junto à equipe de auditoria do TCU. Ressalta-se, que podem ocorrer novas solicitações do TCU durante o ano de 2024.

3. Em relação ao total de 27 diligências, 14 foram relacionadas aos processos de aposentadoria referente ao ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, de acordo com a modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal - STF no âmbito do RE 638.115/CE, de atos que foram encaminhados ao TCU para julgamento, antes da mudança de entendimento do STF sobre o tema. Essas diligências tratam sobre atos de aposentadoria julgados ilegais, nos quais o TCU determinou ao Superior Tribunal Militar que encaminhasse novos atos de aposentadoria através do e-pessoal, quando houvesse a absorção total dos valores dos quintos. Entretanto, foi aprovada a Lei nº 14.687, de 20 de setembro de 2023, na qual dispõe que a incorporação de quintos ou décimos de função comissionada, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas.

4. Três diligências versaram acerca de atos de aposentadoria que foram julgados ilegais em decorrência do reajustamento de 15,8% do valor da VPNI, não obstante a parcela decorrer da Ação Ordinária 0128975-80.2014.4.02.5101 já transitada em julgado. Assim, não houve a determinação da supressão da parcela, mas manteve-se o ato como ilegal observando-se o princípio da independência das instâncias.

5. Duas diligências estão relacionadas a atos de aposentadoria que foram julgados ilegais em razão da inclusão da vantagem "Opção" após o advento da EC 20/98, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria. No entanto, sentença proferida pela 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal na Ação Coletiva nº 1035883-44.2019.4.01.3400 suspendeu a aplicação do entendimento firmado no Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário. Do mesmo modo, outras quatro diligências relacionadas a atos de pensão civil foram

julgados ilegais também em razão da inclusão da vantagem "Opção" na aposentadoria dos respectivos instituidores.

6. O STM também recebeu o Ofício nº 36271-TCU/SEPROC, de 2 de agosto de 2023, o qual se trata de diligência em que foram solicitadas informações, documentos e esclarecimentos acerca do pagamento de compensação da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no Poder Judiciário, incluído a JMU, que estejam eventualmente contornando o teto constitucional, a exemplo da instituição de dias de folga que trata o item 9.3 do Acórdão 585/2016-TCU-Plenário. A Justiça Militar da União não adota o regime de Compensação por Exercício Cumulativo de Jurisdição em que se possibilita a conversão em dias de folga.

Recentemente, houve uma notificação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), mediante o Ofício nº 44597/2023-TCU/SePROC, documento SEI nº 3375599, de 11 de setembro de 2023, no qual consta o Acórdão nº 1845/2023 - TCU - Plenário, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia, prolatado na sessão de 6/9/2023, por meio do qual o TCU apresenta os resultados do Relatório de auditoria de conformidade, com enfoque na regularidade da concessão e do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), instituída pela Lei nº 13.096/2015 (Justiça Militar da União), e determinou as seguintes providências:

9.1. dar ciência do inteiro teor das peças que integram este Acórdão (**Relatório e Voto**), bem como do **relatório de auditoria à peça 89**, ao Conselho da Justiça Federal, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao **Superior Tribunal Militar** e ao Conselho Nacional de Justiça, para análise dos respectivos achados à luz do contexto fático e normativo atual, e, nos limites de suas competências, adoção de eventuais medidas saneadoras ou de mitigação das distorções anotadas; (**grifo nosso**)

Foi criada uma comissão de estudo da notificação de Acórdão nº 1845/2023-TCU-Plenário, o qual resultou no Relatório nº 3501918, de 30 de novembro de 2023, cujo os resultados dos trabalhos foram enviados ao TCU.

7. As respostas ocorreram dentro do prazo, afastando cobrança de multas no âmbito da JMU. Ressalta-se que o não cumprimento de determinação pelo STM, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992. A aplicação da citada multa prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

8. Fundamentada na redação do artigo 48 c/c o disposto nos artigos 32 e 33, todos da Lei Federal nº 8.443/92, foram elaborados 13 Pedidos de Reexame, conforme citados na tabela acima, em que 2 foram conhecidos, suspendendo os efeitos dos itens dos Acórdãos nºs 8597/2022 e 1910/2023-TCU-Segunda Câmara. Ainda não houve julgamento do mérito. Em contrapartida, os demais Pedidos de Reexame estão em andamento, aguardando análise daquela Corte de Contas.

9. Em 2023 foram encaminhados 77 indícios de irregularidades ao STM, conforme os temas da tabela abaixo:

Tabela 2

TEMAS	NÃO PROCEDE	PROCEDE E REGULARIZADO	PROCEDE E FORAM ADOTADAS MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO	ANÁLISE EM ANDAMENTO	TOTAL	PORCENTAGEM
Acumulação Ilegal GAE e VPNI	3				3	3,90%
Acumulação irregular de cargos	1				1	1,30%

Acumulação irregular de vínculos empregatícios na Administração Pública				5	5	6,50%
Admissão do servidor/empregado/militar sem ato de concessão no e-Pessoal	10				10	12,98%
Auxílio-alimentação pago em duplicidade	15				15	19,48%
Auxílio-creche pago em duplicidade				1	1	1,30%
Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público	10	4	12	2	28	36,36%
Pensionista falecido com remuneração		1			1	1,30%
Remuneração acima do teto	10				10	12,98%
Servidor ou Pensionistas com CPF não localizado na Receita Federal	1	1	1		3	3,90%
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>	<b>6</b>	<b>13</b>	<b>8</b>	<b>77</b>	<b>100%</b>

10. Do total de indícios, 36,36% refere-se ao indício "Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público", o qual não ocorreu por algum equívoco de pagamento, mas sim de mudança de entendimento firmado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral - RE 602.584, o qual a Suprema Corte decidiu que se a morte do instituidor de pensão ocorreu em momento posterior a Emenda Constitucional nº 19/98, caso o(a) pensionista receba também proventos ou remuneração, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório dos pagamentos.

11. Em relação ao auxílio-alimentação o fato gerador do pagamento em duplicidade foi o registro de concessão de férias do militar junto às Forças Armadas, pois conforme os art. 69 do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002, a praça de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, fará jus a uma vez a etapa alimentação comum fixada para a localidade. Os militares recebem o auxílio alimentação por esta Corte, nos termos do Ato Normativo nº 548/2022, não ocorrendo irregularidades por gestões deste Tribunal. Não obstante o registro no sistema e-Pessoal ter sido realizado como "procede e foram adotadas medidas para regularização", para efeitos deste relatório, esta Secretaria de Auditoria irá registrar como indício não procedente, já que a apuração deve ser realizada pelas Forças Armadas do militar vinculado.

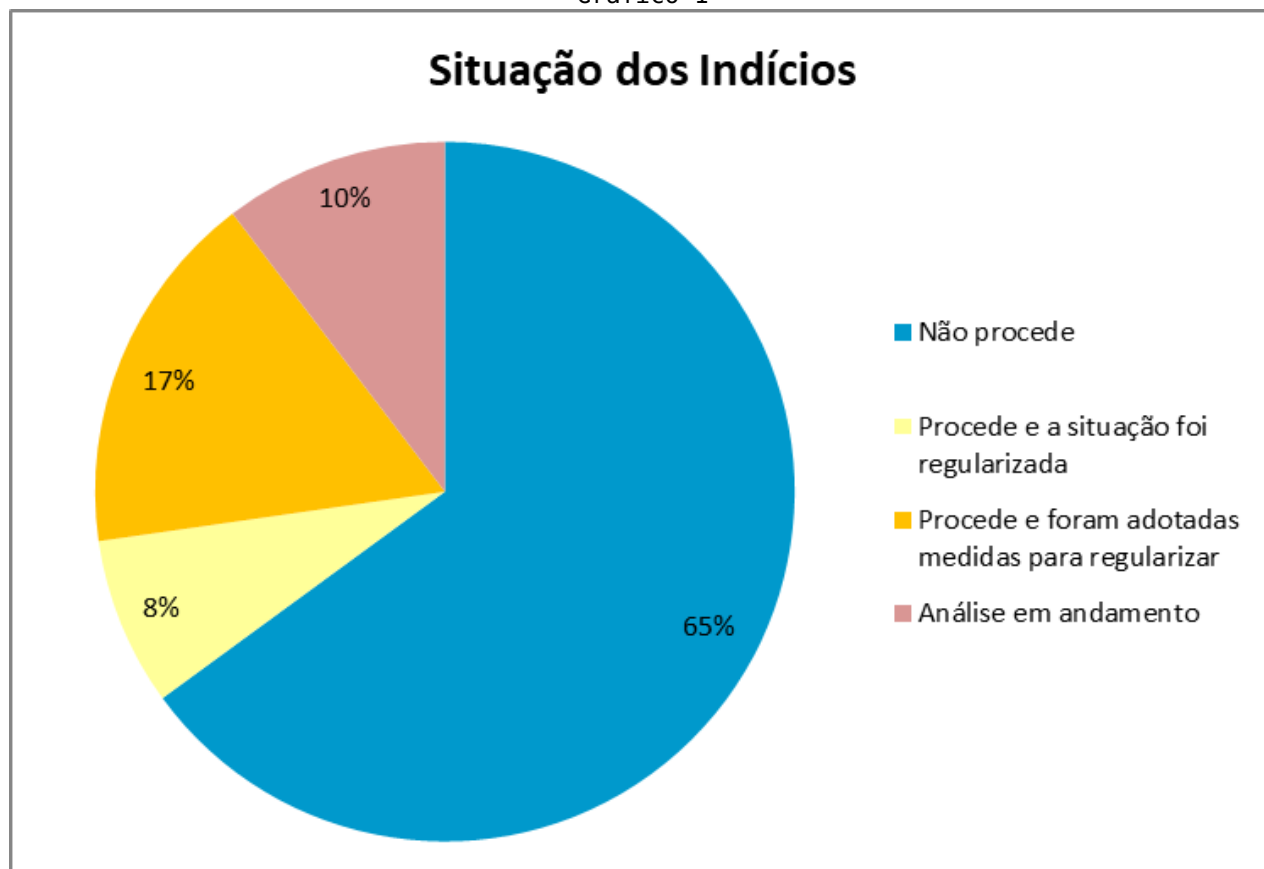
12. Tendo em vista que apenas 8 indícios estão com análise em andamento no órgão gestor de pessoal e 13 foram adotadas medidas para a regularização, a taxa de resolução dos indícios (indícios resolvidos dividido pelo total de indícios notificados) está em 0,7, o qual é considerada uma taxa de resolução satisfatória tendo em vista o limite de tolerância mínimo adotado pelo TCU de 0,3.

13. Além disso, dos 77 indícios apresentados 50 não procedem, ou seja, mais de 60% dos indícios encaminhados a JMU, conforme tabela e gráfico abaixo:

Tabela 3

SITUAÇÃO	Nº TOTAL	PERCENTUAL
Não procede	50	64,95%
Procede e a situação foi regularizada	6	7,79%
Procede e foram adotadas medidas para regularizar	13	16,88%
Análise em andamento	8	10,38%
<b>TOTAL</b>	<b>77</b>	<b>100%</b>

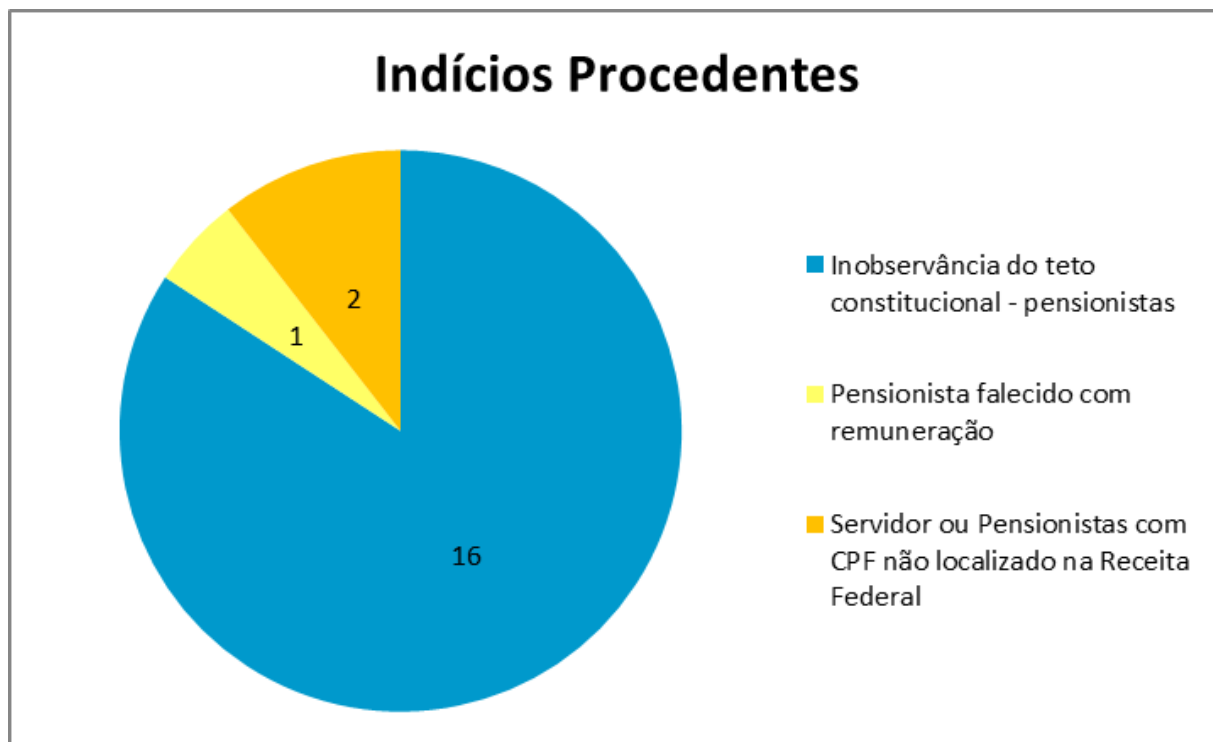
Gráfico 1



14. Apenas 19 indícios foram procedentes, o que representa aproximadamente 25% do total. Desse quantitativo, 6 já foram regularizados e 13 foram adotadas medidas para regularização, conforme divisão dos temas no gráfico abaixo:

Gráfico 2

## Indícios Procedentes



15. Em relação aos indícios procedentes, 16 são relacionados à mudança de entendimento por parte do STF referente à "Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público", conforme explicado no item 3.2. Para a correta aplicação do Teto Constitucional, a DIPES iniciou o processo SEI nº 009802/21-00.183, pelo qual encaminhou consulta ao TCU a fim de que sejam dirimidas as dúvidas acerca do procedimento para a aplicação do teto constitucional no presente caso, além de qual marco inicial a ser considerado para aplicabilidade do novo entendimento firmado pelo STF no RE 602.584, para realizar a cobrança de pagamentos retroativos. A consulta sob o número de processo nº 005.834/2022-8 ainda encontra-se pendente de resposta. Desse modo, enquanto a consulta não tem resposta daquele Tribunal de Contas, a área de pessoal deste Tribunal Militar está adotando como marco inicial para aplicação do abate teto a data do Despacho do Ministro-Presidente que determina a glosa do valor excedente ao limite remuneratório constitucional, caso a caso. Em relação a restituição ao erário, a administração do STM entende que são verbas alimentares e, por isso, irrepetíveis, não havendo assim a necessidade do pagamento de valores retroativos recebidos de boa fé, conforme o Parecer ASJUR nº 77, documento SEI nº 3266069.

16. Outro tema de indício procedente é o de "Pensionista falecido com remuneração". Durante o exercício foi apurado um indício, devido ao lapso da detecção do óbito da beneficiária e o pagamento indevido do benefício. O óbito da pensionista de matrícula nº 3038-1 não foi comunicado a este Órgão pelos familiares ou responsáveis, sendo apurado através de indício do Tribunal de Contas da União, o qual comunicou este Superior Tribunal Militar na folha de pagamento de outubro de 2023.

17. Após o comunicado, a Diretoria de Pessoal - DIPES instaurou o Processo Administrativo nº 022160/23-00.183 para apuração do indício, e o Processo Administrativo nº 022251/23-00.189 para reposição ao erário dos valores pagos indevidamente referente à folha de pagamento de maio a outubro. O valor total apurado pela DIPES é de R\$ 79.172,07, sendo que R\$ 12.498,60 referente a outubro foi estornado em cancelamento automático, conforme documento SEI nº 3472823. Em relação ao valor de R\$ 66.673,47, o qual foi objeto de solicitação junto ao Banco do Brasil por meio do Ofício nº 3434934, o valor foi restituído de forma integral, conforme comprovante de pagamento nº 3509456. Importante informar, que este caso concreto, também foi objeto do Relatório de Auditoria nº 12, documento SEI nº 3480792.

18. Ressalta-se ainda, que além do caso citado acima, encontram-se mais 7

indícios do tipo "**Pensionista falecido com remuneração**" com esclarecimentos prestados em exercícios anteriores, na aba monitoramento do sistema e-Pessoal do TCU necessitando de atualização de esclarecimentos, se for o caso. Ainda que evidenciados os esforços demandados pela Diretoria de Pessoal em cada caso concreto nos indícios "**Pensionista falecido com remuneração**", consta como pendente de reposição ao erário os seguintes casos:

MATRÍCULA	ÓBITO	DETECÇÃO DE ÓBITO/SUSPENSÃO DO PAGAMENTO	PROCESSO	OBSERVAÇÕES
4056-1	04/09/2016	Março/2017	005473/17-00.08 e 025757/19-00.01	Ofício nº 0642846, de 22/05/2017 encaminhado ao Ministério Público Federal para apuração.
8922-1	12/10/2018	Maior/2019	009606/19-00.08	Ofício SECSTM nº 1583643, de 08/10/2019, enviado à PRU 2ª Região para verificar a possibilidade de proceder às medidas judiciais cabíveis no sentido de reaver o valor.
4161-1	17/01/2022	Março/2022	003245/22-00.189	O débito de R\$ 34.792,10 foi atualizado e corrigido monetariamente. A herdeira solicitou o parcelamento em 18 vezes, porém não houve o pagamento regular em 2023.

19. Outro indício relevante foi a indicação pelo TCU de "Servidor ou Pensionistas com CPF não localizado na Receita Federal". Dois casos procediam, sendo que uma situação ocorreu em razão de divórcio e consequente alteração de nome, enquanto que o outro indício foi resultado de uma transmissão de dados incorretos ao TCU, no qual na oportunidade foi informado o CPF do curador do pensionista quando deveria ter sido informado o CPF do próprio pensionista.

## CONCLUSÃO

Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes aos cumprimentos de diligências e dos indícios, relativos às determinações expedidas pelo TCU no âmbito do pagamento de pessoal do exercício de 2023, estão sendo processados de forma satisfatória.

Ao verificar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre a folha de pagamento, foram analisados a conformidade e os fundamentos que embasaram a execução das diligências e dos indícios do TCU, bem como a atuação da JMU sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento. Nos processos individuais de cada diligência e indícios, quando necessário, foram

propostos encaminhamentos e recomendações às áreas responsáveis para subsidiar a melhoria dos controles internos administrativos e evitar a incidência de indícios junto ao TCU.

Em relação ao cumprimento e ao encaminhamento das informações, foram utilizadas as ferramentas Conecta do Portal do TCU, para diligências, e o sistema e-Pessoal, para os indícios.

As respostas das diligências ocorreram dentro do prazo, afastando cobrança de multas no âmbito da JMU. Ressalta-se que o não cumprimento de determinação pelo STM, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992. A aplicação da citada multa prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

Em relação aos indícios, a taxa de resolução (indícios resolvidos/pelo total de indícios notificados) está em 0,7, a qual é considerada uma taxa de resolução satisfatória, tendo em vista o limite de tolerância mínimo adotado pelo TCU, de 0,3.

Além disso, dos 77 indícios apresentados, 50 não procedem, ou seja, mais de 64,95% dos indícios encaminhados a JMU não são procedentes. Do total de indícios, 19 já foram regularizados ou foram adotadas as medidas para regularização, e apenas 8 encontram-se em andamento.

## ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES

Pelo exposto, compete-nos elencar as seguintes recomendações, com vistas ao saneamento das impropriedades constatadas mediante a adoção tempestiva de procedimentos corretivos com as devidas justificativas:

1. Avaliar os casos em que o TCU determinou a emissão de novo ato de concessão, por meio do sistema e-pessoal, quando houver a absorção dos valores dos quintos, tendo em vista que foi aprovada a Lei nº 14.687, de 20 de setembro de 2023, na qual dispõe que a incorporação de quintos ou décimos de função comissionada, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas.
2. Atualizar os esclarecimentos e anexar os comprovantes de reposição ao erário, se for o caso, no sistema e-Pessoal, referente aos itens do tipo de indício "pensionista falecido com remuneração" que estão na aba monitoramento do TCU.

## MONITORAMENTO

As ações de monitoramento das recomendações são realizadas posteriormente após o prazo de resposta das unidades.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO, SECRETÁRIA DE AUDITORIA INTERNA, em exercício**, em 08/01/2024, às 16:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3555669** e o código CRC **2BD907EC**.

3555669v7

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>